REQUERIMENTO N.º /2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio do projeto de lei que crie no âmbito do Município de Unaí, o Programa Creches Solidárias e dá outras providências na forma da minuta em anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 13 de maio de 2015; 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do PSD

PROJETO DE LEI Nº /2015

Cria no âmbito do município de Unaí o "Programa Creche Solidária", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Unaí, o "Programa Creche Solidária", que visa oferecer o atendimento às crianças, de zero a cinco anos de idade, com horários diferenciados, das 06 às 23 horas.

Art. 2° Poderá a Secretaria Municipal de Educação buscar apoio e firmar convênio com instituições de ensino técnico e superior da região, que almejarem participar deste projeto, sem nenhum custo ao erário municipal, mediante indicação de acadêmicos de áreas afins.

Parágrafo único. No caso de *caput* deste artigo, o tempo dispensado pelos acadêmicos no auxilio e ou coordenação das atividades afins deste projeto, poderá ser contado como atividade extraclasse dentro da sua graduação, cabendo a direção da creche atendida expedir a respectiva declaração em favor do participante, após averiguação de seu efetivo desempenho, durante o tempo destinado ao Programa Creche Solidária.

Art. 3° Poderão ainda participar e apoiar este projeto: pais, voluntários, instituições e empresas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de maio de 2015, 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do PSD